

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de julho de 2014 — Isotis/Comissão**(Processo T-59/11) ⁽¹⁾**

[«Cláusula compromissória — Sexto programa-quadro de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002/2006) — Contratos Access-eGOV, EU4ALL, eABILITIES, Emerge, Enable, Ask-it — Programa eTEN, relativo às redes transeuropeias de telecomunicações — Contratos Navigabile e Euridice — Programa-quadro para a Competitividade e a Inovação — Contrato T-Seniority — Pagamento do saldo — Pedido reconvenicional — Reembolso dos montantes adiantados — Indemnização de montante fixo»]

(2014/C 292/33)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Koinonia Tis Pliroforias Anoichti Stis Eidikes Anagkes — Isotis (Atenas, Grécia) (representante: V. Christianos, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Condou-Durande e V. Savov, agentes, assistidos por S. Pappas, advogado)

Objeto

Pedidos, baseados no artigo 272.º TFUE, com vista, por um lado, em primeiro lugar, a obter a declaração de improcedência do pedido da Comissão destinado ao reembolso das subvenções pagas à recorrente ao abrigo dos contratos n.º 027020 «Access to e-Government Services Employing Semantic Technologies», n.º 035242 «A virtual platform to enhance and organize the coordination among centres for accessibility resources and support», n.º 511298 «Ambient Intelligence System of Agents for Knowledge-based and Integrated Services for Mobility Impaired Users», n.º 034778 «European Unified Approach for Accessible Lifelong Learning», n.º 045056 «Emergency Monitoring and Prevention», n.º 045563 «A wearable system supporting services to enable elderly people to live well, independently and at ease», n.º 029255 «NavigAbile: e-inclusion for communication disabilities», n.º 517506 «European Recommended Materials for Distance Learning Courses for Educators» et n.º 224988 «T-Seniority: Expanding the benefits of information society to older people through digital TV channels», celebrados entre a Comunidade Europeia e a recorrente, e, em segundo lugar, à condenação da Comissão ao pagamento do saldo das subvenções ao abrigo dos contratos n.º 511298 «Ambient Intelligence System of Agents for Knowledge-based and Integrated Services for Mobility Impaired Users» e n.º 034778 «European Unified Approach for Accessible Lifelong Learning» e, por outro lado, um pedido reconvenicional destinado à condenação da recorrente no reembolso das subvenções indevidamente pagas no âmbito de todos estes contratos e da indemnização de montante fixo.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso interposto pela Koinonia Tis Pliroforias Anoichti Stis Eidikes Anagkes — Isotis.
- 2) A Koinonia Tis Pliroforias Anoichti Stis Eidikes Anagkes — Isotis é condenada a pagar o montante de 999 213,45 euros, acrescido de juros a partir de 15 de junho de 2011, à taxa do Banco Central Europeu (BCE) acrescida de 3,5 pontos, correspondente ao reembolso das contribuições financeiras de que beneficiou, ao abrigo dos contratos n.º 027020 «Access to e-Government Services Employing Semantic Technologies», n.º 035242 «A virtual platform to enhance and organize the coordination among centres for accessibility resources and support», n.º 511298 «Ambient Intelligence System of Agents for Knowledge-based and Integrated Services for Mobility Impaired Users», n.º 034778 «European Unified Approach for Accessible Lifelong Learning», n.º 045056 «Emergency Monitoring and Prevention», n.º 045563 «A wearable system supporting services to enable elderly people to live well, independently and at ease», n.º 029255 «NavigAbile: e-inclusion for communication disabilities», n.º 517506 «European Recommended Materials for Distance Learning Courses for Educators» e n.º 224988 «T-Seniority: Expanding the benefits of information society to older people through digital TV channels».
- 3) A Koinonia Tis Pliroforias Anoichti Stis Eidikes Anagkes — Isotis é condenada a pagar o montante de 70 471,47 euros, acrescido de juros à taxa do BCE acrescida de 3,5 pontos a partir de 5 de agosto de 2011, correspondente à indemnização de montante fixo devida ao abrigo dos contratos n.º 027020 «Access to e-Government Services Employing Semantic Technologies», n.º 035242 «A virtual platform to enhance and organize the coordination among centres for accessibility resources and support», n.º 511298 «Ambient Intelligence System of Agents for Knowledge-based and Integrated Services for Mobility Impaired Users», n.º 034778 «European Unified Approach for Accessible Lifelong Learning», n.º 045056 «Emergency Monitoring and Prevention», n.º 045563 «A wearable system supporting services to enable elderly people to live well, independently and at ease».

- 4) *A Koinonia Tis Piroforias Anoichti Stis Eidikes Anagkes* — *Isotis suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 89, de 19.3.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de julho de 2014 — Telefónica de España e Telefónica Móviles España/Comissão

(Processo T-151/11) ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado — Serviço público de radiodifusão — Auxílio previsto por Espanha a favor da RTVE — Alteração do regime de financiamento — Substituição dos rendimentos da publicidade por novas imposições sobre os operadores de televisão e de telecomunicações — Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado interno — Direitos processuais — Auxílio novo — Alteração do regime de auxílios existente — Medida fiscal que constitui o modo de financiamento do auxílio — Existência de uma relação de afetação necessária entre a imposição e o auxílio — Influência direta do produto da imposição no montante do auxílio — Proporcionalidade — Dever de fundamentação»)

(2014/C 292/34)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Telefónica de España (Madrid, Espanha) e Telefónica Móviles España (Madrid) (representantes: F. González Díaz e F. Salerno, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Valero Jordana e C. Urraca Caviedes, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Reino de Espanha (representantes: M. Muñoz Pérez, em seguida, por S. Centeno Huerta e N. Díaz Abad, em seguida, por Díaz Abad, e, em último lugar, por M. Sampol Pucurull, abogados del Estado); e Corporación de Radio y Televisión Española, SA (RTVE) (Madrid) (representantes: A. Martínez Sánchez, A. Vázquez-Guillén Fernández de la Riva e J. Rodríguez Ordóñez, advogados)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2011/1/UE da Comissão, de 20 de julho de 2010, relativa ao regime de auxílios C 38/09 (ex NN 58/09) que a Espanha tenciona conceder à Corporación de Radio y Televisión Española (RTVE) (JO 2011, L 1, p. 9)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*